

# FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO RIO SÃO FRANCISCO

## ESTATUTO

### I – DA FINALIDADE E SEDE

Art. 1º. A **Frente Parlamentar em Defesa do Rio São Francisco**, com atuação no âmbito do Congresso Nacional e em todo o território nacional, com caráter suprapartidário e mandato até o término da atual Legislatura, tem sede e foro na Capital Federal e rege-se por este Estatuto.

Art. 2º. A **Frente** é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

I – Estudar e discutir as questões relacionadas à gestão, preservação e revitalização do rio São Francisco e sua bacia hidrográfica;

II – Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de preservação de rios, em especial o Rio São Francisco;

III – Acompanhar e fiscalizar o Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (PISF);

IV – Apresentar propostas e projetos que inibam o cometimento de infrações que venham a prejudicar o rio São Francisco e seus afluentes;

V – Apresentar propostas e projetos que punam com maior rigor os crimes ambientais nas margens de rios;

VI – Proteger, recuperar e promover melhorias de vida das populações ribeirinhas e usuária das águas do Rio São Francisco e seus afluentes, inclusive, as beneficiárias do PISF;

VII – Apoiar o Comitê Hidrográfico da Bacia do Rio São Francisco na democratização da gestão das águas e resolução de conflitos de uso;

VIII – Acompanhar a tramitação de proposições legislativas com impacto para o rio São Francisco, de modo a contribuir para incorporar avanços na regulamentação da preservação ambiental, preservar conquistas e se opor a iniciativas que objetivem a flexibilização da legislação ambiental;

IX – Preservar, na Câmara dos Deputados, a prática da reflexão e do debate aberto com vistas à elaboração legislativa e a fiscalização de políticas públicas para que estejam em conformidade com os princípios de proteção ambiental;

X - Acolher todos(as) os setores da população e cidadãos(ãs) que demandem a ação da Casa na defesa dos direitos sociais e ambientais, em especial, relacionados ao rio São Francisco e seus afluentes;

XI - Realizar seminários, debates e outros eventos, com vistas ao aprofundamento da discussão sobre o tema e a elaboração de propostas para avanços ou busca de soluções de problemas relacionados ao rio São Francisco;

XII – Promover a divulgação das atividades da **Frente** no âmbito do Congresso Nacional e junto à sociedade civil e aos movimentos sociais;

XIII – Articular e integrar as iniciativas e atividades da **Frente** com as ações das entidades da sociedade civil referente a defesa da proteção do rio São Francisco;

XIV – Servir de ligação entre o Congresso Nacional e os movimentos da sociedade civil de defesa à preservação, proteção e revitalização do rio São Francisco.

## II - DOS MEMBROS

Art. 3º. A Frente será integrada por deputados(as) federais e por um Conselho Consultivo.

I- O Conselho Consultivo será formado por representantes de organizações da sociedade civil e de movimentos sociais com histórico de compromisso com a defesa do rio São Francisco.

II – Terá assegurada a participação no Conselho Consultivo o Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

III – Terá preferência na composição do Conselho Consultivo as organizações e movimentos que representem as populações ribeirinhas e usuárias das águas do Rio São Francisco e seus afluentes, inclusive, as beneficiárias do PISF.

IV – Terá preferência na composição do Conselho Consultivo as organizações e movimentos que atuem no combate de crimes ambientais, no diagnóstico de danos ambientais, na proteção à vida e ao Meio Ambiente, do desenvolvimento ambientalmente sustentável, na proteção da fauna e flora, dos recursos hídricos e da agricultura, com atuação na inspeção sanitária e saneamento básico, dentre outras pautas.

### **III – DA COORDENAÇÃO COLEGIADA**

Art. 4º A Frente será coordenada por um colegiado constituído por deputados(as) federais membros da mesma.

I - A Frente indicará como Coordenador(a) Geral um(a) deputado(a), que será responsável perante a Câmara dos Deputados por todas as informações que prestar à Mesa.

II – A Frente indicará um(a) coordenador(a) regional para cada um dos estados da federação que integram a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco incluindo os estados atendidos pelo PISF.

III - Se qualquer membro da Coordenação Colegiada deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono de cargo, a Coordenação promoverá imediatamente a designação do seu substituto.

IV - A convocação e moderação das reuniões da Frente será feita pelo(a) Coordenador(a) Geral.

V - Qualquer membro da Frente poderá apresentar a qualquer momento demandas, observações, propostas de atividades para a Coordenação Colegiada.

### **IV – DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º Compete à Coordenação colegiada:

I – planejar as atividades da Frente;

II – constituir delegações;

III – examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;

IV – propor alterações deste Estatuto, quando necessário;

V – admitir novos membros;

VI – resolver os casos omissos nesse Estatuto.

## V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. Após a aprovação deste Estatuto, proceder-se-á a eleição dos membros da Coordenação colegiada, com mandato de dois anos, renováveis por igual período..

Art. 7º. A **Frente**, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvindo a Coordenação colegiada.

Art. 8º. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília/DF, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**DEPUTADO PAULO GUEDES – PT/MG**